



**Prefeitura de Goiânia**  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
 Diretoria Administrativa

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSCRIÇÕES NO CONGRESSO:  
 "4º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS E GESTORES DA ANEPREM"**

**1. DO OBJETO**

Versam os autos sobre a realização de **04 (quatro)** inscrições de servidores do GOIANIAPREV no evento: "**4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores**", realizado pela ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, que ocorrerá no período de 11 a 13 de março de 2026, em Maceió/AL.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição no " <b>4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores</b> ", realizado pela ANEPREM, nos dias 11 a 13 de março de 2026, em Maceió/AL.	04 (quatro) servidores	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O GOIANIAPREV está em constante busca pelo aperfeiçoamento da gestão previdenciária no Município de Goiânia. Entre as ações desenvolvidas, destaca-se a adesão e certificação no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 e alterado pela Portaria MF nº 577/2017. O programa tem como objetivo a implantação de boas práticas de gestão, estruturadas nos pilares de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1998, cuja missão é promover o aprimoramento técnico e administrativo contínuo dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e da Previdência Complementar. Para isso, realiza encontros nacionais, promove atividades de intercâmbio técnico e atua na defesa dos interesses dos mais de 2.144 RPPS ativos em todo o Brasil.

A associação também busca ampliar a interação entre os RPPS estaduais e municipais, fortalecendo suas capacidades técnicas e administrativas. Sua visão é ser referência nacional na representação e assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência. Com esse propósito, e visando difundir a cultura previdenciária entre os RPPS do país, a ANEPREM promove seminários e congressos nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, debatendo e analisando temas relevantes da área previdenciária. Esses eventos são fundamentais para o desenvolvimento conjunto e o fortalecimento da gestão pública.

O 4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores, promovido pela ANEPREM, tem como principal objetivo oferecer um espaço de aprendizado e troca de experiências sobre os diversos aspectos que

envolvem os RPPS. O evento também proporciona a oportunidade de conhecer em detalhe as recentes alterações na legislação, além de fomentar a interação entre gestores e especialistas renomados da área previdenciária. Trata-se de um momento estratégico para o aprimoramento técnico e para a valorização da participação dos servidores nas instâncias de deliberação e gestão dos RPPS, contribuindo para o fortalecimento da previdência pública.

**Pelos motivos acima citados, entendemos de grande importância a participação dos servidores deste Instituto no 4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM, que será realizado no período de 11 a 13 de março de 2026, em Maceió/AL, buscando atender os interesses da Administração Pública, garantindo assim a melhoria contínua na gestão dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários previstos legalmente.**

**Para a contratação da demanda especificada acima, justifica-se a escolha da instituição organizadora por ela possuir notória especialização no setor previdenciário, com o objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, dentre outros assuntos, sendo de grande relevância para a gestão do RPPS do Município de Goiânia.**

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**3.1** Esta contratação faz parte das ações destinadas ao atendimento dos requisitos relativos a Educação Previdenciária, integrante do Programa Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), criado por meio da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, onde o GOIANIAPREV já está certificado no nível II e tem o objetivo de alcançar uma certificação elevada, otimizando a gestão previdenciária Município de Goiânia.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado[1]:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles[2]:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A despesa será formalizada tão somente por meio de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1** Na aplicação de sanções, serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 966/2022 e suas eventuais alterações.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 5101-GOIANIAPREV, fonte de recursos detalhada 177, natureza de despesa 33.90.39.

## 8. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição no "4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores", realizado pela ANEPREM, nos dias 11 a 13 de março de 2026, em Maceió/AL.	04 (quatro) conselheiros e servidores	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

## 9. DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM
Razão Social:	ANEPREM
CNPJ:	02.869.624/0001-75
Endereço:	RUA CHAFIC MURAD, 712, BAIRRO BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES
Nome do representante responsável pela contratação:	ADILSON CARLOS PEREIRA

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.800,00** (três mil, oitocentos reais), conforme quadro do item 8 deste Termo de Referência.

Conforme apresentado na documentação anexada, trata-se de evento aberto ao público, no valor unitário de **R\$ 950,00** por pessoa: <https://www.aneprem.org.br/eventos/4-congresso-nacional-de-conselheiros-e-gestores-maceio-al/>.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto fornecido pela organizadora. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 12. DA VINCULAÇÃO

12.1 Em casos de omissão, aplica-se à presente contratação a Lei n. 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração emitida pela empresa contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS, bem como deverá consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 20/02/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9383546** e o código CRC **DD7E219E**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000936-3

SEI Nº 9383546v1